



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

Lei N° 150/98/GP

de , 14 de Agosto de 1998

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC , do Município de Dom Eliseu e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu o Prefeito Constitucional do Município de Dom Eliseu , sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica criada a Comissão de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Dom Eliseu , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos , as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art 3° - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais , estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art 4° - A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

Art 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no Prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art 8º - A **COMDEC** compor-se á de :

- I – Presidência
- II. – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência, organizar as atividades da mesma.

Art 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Transportes Obras e Urbanismo.

Art 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social e pelo Diretor de Departamento de Promoção e Ação Social.



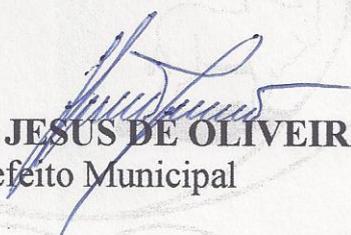
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

Art 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu (Pa), em 14 de Agosto de 1998.


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal